



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PROJETO LEI Nº 078/2021**

**TRATA DA REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA BR 277 NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR 277, a reserva de faixa não edificável é reduzida, por esta Lei, no Município de Matelândia, autorizada pela Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, conforme apresentado a seguir:

**I** – No trecho compreendido entre a divisa do Município de Céu Azul e o início do Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira, a faixa não edificável mínima será de 15,00 (quinze) metros;

**II** - No trecho compreendido no Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

**III** - No trecho compreendido entre os Perímetros Urbanos de Agro Cafeeira e a Sede do Município de Matelândia, a faixa não edificável mínima será de 12,50 (doze vírgula cinco) metros;

**IV** – No trecho compreendido no Perímetro Urbano da Sede do Município de Matelândia, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

**V** - No trecho compreendido entre os Perímetros Urbanos da Sede do Município de Matelândia e a divisa com o Município de Medianeira, a faixa não edificável mínima será de 15 (quinze) metros;

**Parágrafo único.** É parte integrante da presente Lei o quadro com as especificações dos respectivos trechos (anexo I) e o mapa ilustrativo (anexo II).

**Art. 2º.** - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação do parágrafo 5º da Lei nº 19.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput, da mencionada lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021.

  
**MAXIMINO PIETROBON**

Prefeito  
Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

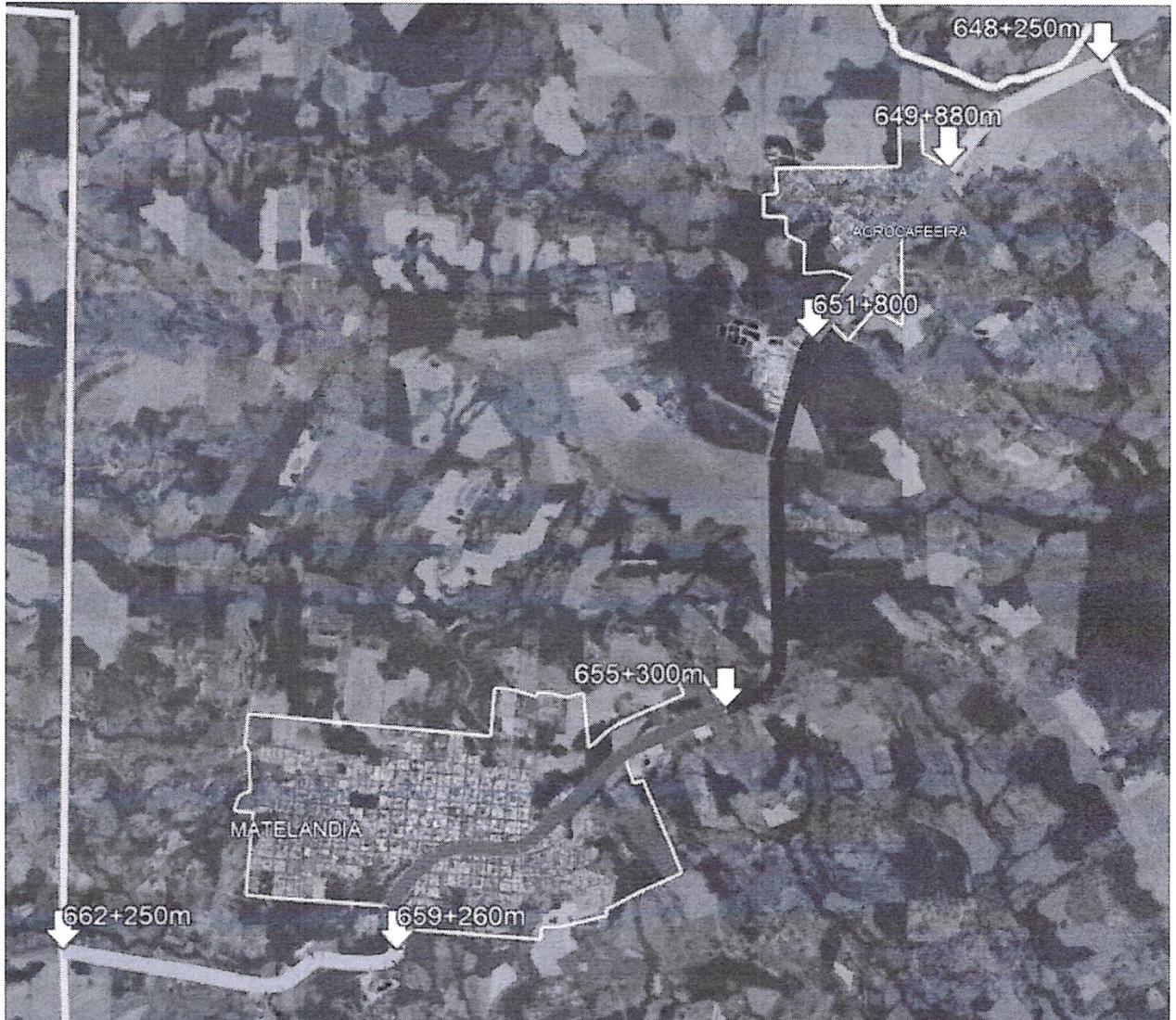
**ANEXO I**

<b>Quadro 02 – Proposta de largura variável da Faixa não Edificável da BR-277</b>		
<b>TRECHO</b>	<b>REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>LARGURA DA FAIXA</b>
(divisa com Céu Azul) do Km 648 + 250 m com <b>extensão de 1.630 m</b> ao Km 649 + 880 m	* Entre a divisa com Céu Azul e o Perímetro Urbano de Agro Cafeeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,0 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 649 + 880 m com <b>extensão de 1.920 m</b> ao Km 651 + 800 m	* Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira. (Em MÁGENTA na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 651 + 800 m com <b>extensão de 3.500 m</b> ao Km 655 + 300 m	* “Zoneamento Industrial”, entre os Perímetros de Agro Cafeeira e Sede. (Em AZUL na Figura 02)	<b>12,50 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 655 + 300 m com <b>extensão de 3.960 m</b> ao Km 659 + 260 m	* Perímetro Urbano da Sede do Município de Matelândia. (Em VERMELHO na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 659 + 260 m com <b>extensão de 2.990 m</b> ao Km 662 + 250 m (divisa com Medianeira)	* Entre o Perímetro Urbano da Sede e a divisa com Medianeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,00 m – Faixa não Edificável</b>



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

ANEXO II





MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2021**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei que visa redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia BR 277 no perímetro urbano do Município de Matelândia.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento § 5º da Lei nº 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, justifica-se a necessidade da edição desta Lei Municipal, resultando na equiparação que delimita a construção da faixa não edificável, aumentando o potencial construtivo dos terrenos do Distrito Industrial localizado no Distrito de Agro Cafeeira.

Em anexo análise da comissão de urbanismo, mapa do trajeto com quadro 01 para situação atual e quadro 02 com situação desejada.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 25 de junho de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**

*Prefeito*



**MEMORANDO Nº44/2021 – ADMINISTRAÇÃO/ ENGENHARIA**

**PARA: Prefeito Maximino Pietrobon - GABINETE**

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE URBANISMO REFERENTE À SOLICITAÇÃO  
DE REDUÇÃO DAS ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS QUE MARGEIAM A BR-277**

Após análise solicitada pelo Executivo junto à COMURB – Comissão de Urbanismo – segue a sugestão para edição de Lei Municipal específica tratando da redução de Áreas não Edificáveis no Município de Matelândia, que margeiam a Rodovia Federal BR-277, conforme previsto na Lei Federal 13.913/2019.

Em relação a este tema, a Resolução nº 07/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, apresenta a seguinte denominação:

- **Faixa de Domínio:** base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação;

- **Faixa não Edificável:** área ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido erguer edificações, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Desta forma, **apenas a Faixa não Edificável pode ter o limite reduzido através de Lei Municipal**, conforme redação dada pela Lei Federal 13.913/2019.

**1 – SITUAÇÃO ATUAL DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO**

Informamos que a rodovia BR-277 está inserida nos limites do Município de Matelândia, possuindo uma extensão de 14,0 Km compreendidos entre o KM 648+250m até o KM 662+250m, conforme visualizado na Figura 01 abaixo.



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA



**Figura 01 - Mapa com o trajeto de 14,0 Km da BR-277 no Município de Matelândia**

Nesta extensão, a Rodovia Federal passa pelas áreas urbanas da Sede Municipal e do Distrito de Agro Cafeeira, tendo como limites extremos as divisas com os Municípios de Céu Azul e Medianeira.

Na Figura 01 os limites destes Perímetros Urbanos são representados pelos polígonos na cor Amarela. Sendo que a divisa do Município é visualizada na cor Azul em tom claro.

No Quadro 01 é apresentada a situação Atual da largura da Faixa não Edificável ao longo da BR-277 no Município de Matelândia.

<b>Quadro 01 – Situação ATUAL da Faixa não Edificável da BR-277 no Município</b>		
<b>TRECHO</b>	<b>REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>LARGURA DA FAIXA</b>
(divisa com Céu Azul) do Km 648 + 250 m com <b>extensão de 14.000 m</b> ao Km 662 + 250 m (divisa com Medianeira)	* Entre a divisa com Céu Azul e a divisa com Medianeira. (Em LARANJA na Figura 01)	<b>15,0 m – Faixa não Edificável</b>



## 2 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL

Como visualizado na Figura 01, existe uma ocupação diferenciada nas áreas contíguas da rodovia BR-277.

Desta forma, neste trajeto de 14,0 Km é possível agrupar trechos com características semelhantes, quando relacionadas com a utilização do solo.

Considerando esta semelhança na ocupação do solo para cada trecho visualizado na Figura 02, é possível propor uma largura variável para a Faixa Não Edificável ao longo da BR-277, conforme apresentado no Quadro 02.



Figura 02 - Mapa com a segmentação da largura da Faixa não Edificável da BR-277.



Quadro 02 – Proposta de largura variável da Faixa não Edificável da BR-277		
TRECHO	REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO	LARGURA DA FAIXA
(divisa com Céu Azul) do Km 648 + 250 m com <b>extensão de 1.630 m</b> ao Km 649 + 880 m	* Entre a divisa com Céu Azul e o Perímetro Urbano de Agro Cafeeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,0 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 649 + 880 m com <b>extensão de 1.920 m</b> ao Km 651 + 800 m	* Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira. (Em MAGENTA na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 651 + 800 m com <b>extensão de 3.500 m</b> ao Km 655 + 300 m	* “Zoneamento Industrial”, entre os Perímetros de Agro Cafeeira e Sede. (Em AZUL na Figura 02)	<b>12,50 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 655 + 300 m com <b>extensão de 3.960 m</b> ao Km 659 + 260 m	* Perímetro Urbano da Sede do Município de Matelândia. (Em VERMELHO na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 659 + 260 m com <b>extensão de 2.990 m</b> ao Km 662 + 250 m (divisa com Medianeira)	* Entre o Perímetro Urbano da Sede e a divisa com Medianeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,00 m – Faixa não Edificável</b>

Nos locais onde a rodovia BR-277 não atravessa os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, não vislumbramos justificativa que possa ser pautada na Lei Federal 13.913/2019, **sendo mantida a Faixa não Edificável com largura de 15,00 metros** (trechos em VERDE na Figura 02, que correspondem aos extremos do Município de Matelândia, fazendo divisa com Céu Azul e Medianeira).

Nos locais onde a rodovia BR-277 corta os perímetros urbanos da Sede do Município de Matelândia (Lei Municipal n.º 4.219/2019) e do Distrito de Agro Cafeeira (Lei Municipal n.º 3.299/2014), **entendemos que as edificações novas devam respeitar uma Faixa não Edificável com largura de 5,00 metros** (trechos em VERMELHO e MAGENTA na Figura 02).

No local onde a rodovia BR-277 está inserida entre os Perímetros Urbanos da Sede e de Agro Cafeeira, onde este trajeto é definido na Lei Municipal n.º 2321/2011, em seus artigos 1.º e 2.º, como “Distrito Industrial”, considerado como “Zona Urbana”, **entendemos que as edificações novas devam respeitar uma Faixa não Edificável com largura de 12,50 metros** (trecho em AZUL na Figura 02).



Atentamos que as larguras da Faixa não Edificável sugeridas no Quadro 02, são aplicáveis às "edificações novas", ou seja, para as edificações que forem construídas posteriormente à promulgação da Lei Federal nº 13.913/2019, sendo respeitada a data de 25 de novembro de 2019.

Neste sentido, a Lei Federal 13.913/2019 altera a Lei nº 6.766/79 para:

- Assegurar o direito de permanência de edificações na Faixa não Edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias;
- e Possibilitar a redução da extensão dessa Faixa não Edificável por lei municipal ou distrital.

Sendo assim, além de possibilitar a redução na extensão (largura) da Faixa não Edificável, a Lei Federal 13.913/2019 também assegura o direito de permanência de edificações contíguas às faixas de domínio.

A proposta de redução da largura da Faixa não Edificável foi apresentada no Quadro 02.

### 3 – DIREITO DE PERMANÊNCIA

A Lei Federal 13.913/2019 em seu Parágrafo 5º, Artigo 2º define que:

*"As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, **ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.**" (NR)*

Diante desta situação, existe a possibilidade de regularização das edificações que cumprem as especificações do Parágrafo 5º, devendo cada caso ser tratado individualmente pelo Município de Matelândia.



#### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta a solicitação do Executivo Municipal, considerando a Lei Federal 13.913/2019, temos a concluir que:

- Existe a possibilidade de redução da extensão da Faixa não Edificável, sendo as larguras propostas no Quadro 02, conforme característica de cada trecho da rodovia BR-277;
- Em cumprimento ao Parágrafo 5º, existe a possibilidade de regularização das edificações localizadas nas áreas contíguas às Faixas de Domínio, devendo cada caso ser analisado individualmente.

Recomendamos que seja encaminhado a presente ao Departamento de Administração e Legislação para elaboração do Projeto de Lei e parecer da Procuradoria-Geral do Município, para que sejam dados os devidos trâmites legais para a efetivação da mesma.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Matelândia, 31 de maio de 2021.



**APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA**  
Arquiteto e Urbanista – CAU-A54535/0  
Departamento Engenharia e Urbanismo  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021



**ALEX BORGHETTI**  
Engenheiro Civil – CREA/PR 67.295/D  
Departamento Engenharia e Urbanismo  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021



**JULIO SILVA VIEIRA**  
Departamento de Trânsito  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021



**LUCICLEIDE DA SILVA RINALDI**  
Divisão de Cadastro e Tributação  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021



**MATEUS HENRIQUE MARCANTE**  
Divisão de Fiscalização  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021



**LEONARDO LEMES ARDOHAIN**  
Secretaria de Finanças  
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021